



(Republicação por incorreção da matéria publicada no Diário Oficial de Douradina
– MS - DIODINA no dia 25/05/2026, Páginas 1 à 4 Ano: 005 Edição 1293)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 09/2026
PROCESSO nº 37/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento motociclístico para realização de manobras de grau, a ser realizado no Município de Douradina/MS** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta adicionais de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 01/06/2026 – Apresentar conforme Anexo I do presente Aviso.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 01/06/2026.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, os seguintes documentos:

1. Habilitação jurídica (conforme dispor o ato constitutivo do licitante):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável e pertinente ao objeto;

Explicação: Para esse objeto, por se tratar de prestação de serviço de organização, planejamento, coordenação e execução de evento, a regularidade municipal tende a ser mais diretamente pertinente, especialmente por envolver prestação de serviços e possível incidência de ISS. A regularidade estadual pode ser exigida quando houver inscrição estadual, atividade sujeita a tributos estaduais, fornecimento de bens/mercadorias junto ao serviço ou quando o fornecedor possuir cadastro estadual aplicável. Caso o fornecedor seja isento ou não contribuinte estadual, deve poder comprovar essa condição por declaração, certidão ou documento equivalente.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

4. Qualificação Técnica

- a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor selecionado deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar aptidão técnica e operacional para execução do objeto, considerando a natureza específica do evento motociclístico, a presença de público, a necessidade de organização de participantes, controle operacional, supervisão de pista e adoção de medidas de segurança.

a.1) Atestado de capacidade técnica

O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como planejamento, organização, coordenação, execução, apoio técnico ou operacional em eventos esportivos, motociclísticos, automobilísticos, de wheeling/grau, apresentações com veículos, eventos de demonstração esportiva ou eventos similares que envolvam organização de participantes, controle de público, logística operacional e medidas de segurança.

O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação do emitente, descrição dos serviços executados, período ou data da execução, local do evento, indicação da compatibilidade com o objeto e assinatura ou identificação do responsável pela emissão.

a.2) Profissional responsável pela supervisão técnica

O fornecedor deverá indicar profissional responsável pela supervisão técnica da pista ou das atividades motociclísticas, com experiência compatível com o objeto, admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) certificado, credencial, declaração ou documento emitido por entidade representativa da modalidade;
- b) comprovação de atuação anterior em eventos motociclísticos, automobilísticos, esportivos, de wheeling/grau ou similares;
- c) declaração de vínculo técnico ou compromisso de atuação no evento;
- d) currículo profissional acompanhado de documentos que demonstrem experiência compatível;
- e) documento emitido por entidade, associação, federação, confederação ou organização reconhecida no segmento, inclusive Confederação Brasileira de Wheeling - CBW, Associação Brasileira de Wheeling, Zerinho e Grau - ABW, ou entidade equivalente.

a.3) Vínculo do profissional

A comprovação de vínculo entre o fornecedor e o profissional indicado poderá ocorrer por contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso, contrato social, registro como empregado, termo de parceria, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo que demonstre que o profissional estará disponível para atuar na execução do evento.

a.4) Substituição do profissional indicado



O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar da execução do objeto, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Declaração Unificada conforme dispõe Anexo.
- c) Para as empresas que se enquadram como MEI, ME /EPP e equiparadas para usufruir os benefícios da Lei 123/06 e alterações, deverá apresentar a declaração Anexo de enquadramento.
- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), podendo ser substituído pela Consulta consolidada TCU para CNPJ e CPF do representante legal da empresa.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento convocatório, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail:
dispensas@douradina.ms.gov.br.

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Douradina/MS, 26 de maio de 2026.

Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2026